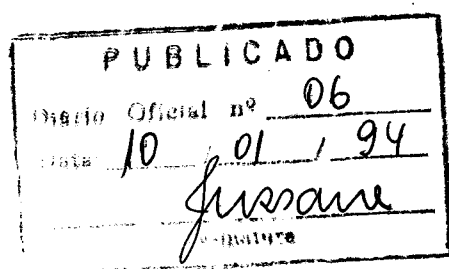




LEI Nº 4.668 DE 03 DE janeiro DE 1994



Dispõe sobre sua composição e cria Cargo em Comissão e Funções, no Conselho Estadual de Cultura.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Cultura, criado pelo Decreto nº 631, de 12 de outubro de 1965, com as alterações da Lei-Delegada nº 115, de 02 de abril de 1974, é integrado por 09 (nove) membros, com mandato de três anos, nomeados pelo Governador do Estado, com observância do seguinte critério:

- a) 03 (três) nomes indicados pelo Poder Executivo;
- b) 03 (três) nomes indicados pelo Poder Legislativo;
- c) 03 (três) nomes indicados pelas entidades representativas dos produtores culturais.

Parágrafo Único - O Conselho terá em sua composição, além dos membros titulares, 03 (três) Suplentes nomeados pelo Governador do Estado, que funcionarão no impedimento daqueles.

Art. 2º - Ficam criados um Cargo em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior, Símbolo DAS-2, de Secretário Executivo, e duas Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, sendo



LEI Nº 4.668 DE 03 DE Janeiro DE 1994

Dispõe sobre sua composição e cria Cargo em Comissão e Funções, no Conselho Estadual de Cultura.

|                   |                  |
|-------------------|------------------|
| PUBLICADO         |                  |
| 06                | Órgão Oficial nº |
| 10                | 10               |
| 01                | 94               |
| <i>Assinatura</i> |                  |

# O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Cultura, criado pelo Decreto nº 631, de 12 de outubro de 1965, com as alterações da Lei-Dé legada nº 115, de 02 de abril de 1974, é integrado por 09 (nove) membros, com mandato de três anos, nomeados pelo Governador do Estado, com observância do seguinte critério:

- a) 03 (três) nomes indicados pelo Poder Executivo;
- b) 03 (três) nomes indicados pelo Poder Legislativo;
- c) 03 (três) nomes indicados pelas entidades representativas dos produtores culturais.

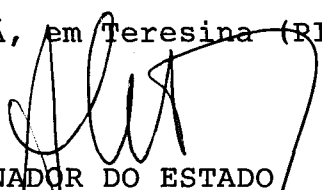
Parágrafo Único - O Conselho terá em sua composição, além dos membros titulares, 03 (três) Suplentes nomeados pelo Governador do Estado, que funcionarão no impedimento daqueles.

Art. 2º - Ficam criados um Cargo em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior, Símbolo DAS-2, de Secretário Executivo, e duas Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, sendo

uma, de Símbolo DAI-7, de Secretário de Câmaras Técnicas e uma, de Símbolo DAI-5, de Secretário de Comissões Técnicas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 03 de janeiro de 1994.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

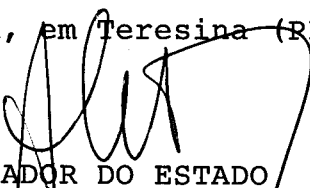
  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

uma, de Símbolo DAI-7, de Secretário de Câmaras Técnicas e uma, de Símbolo DAI-5, de Secretário de Comissões Técnicas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

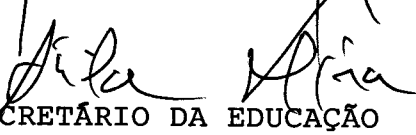
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 03 de janeiro de 1994.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO



SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO